

CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHÉM  
Casa Zácarias Veríssimo da Silva  
APROVADO *Por*  
*13/12/2023*  
Em *13/12/2023*  
*Cassiano X. Ferreira Silva*  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE GURINHÉM

RECEBIDO  
*12/12/2023*

*Cassiano Ricardo Ferreira Silva*  
Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 031 /2023, de 12 de dezembro de 2023.



**INSTITUI O PRÊMIO POR PRODUTIVIDADE –  
GP PARA OS CARGOS DE FISCAIS DE  
TRIBUTOS E FISCAIS DE OBRAS MUNICIPAIS,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Gurinhém, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Gurinhém, Estado da Paraíba, faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Prêmio por Produtividade aos titulares dos cargos de Fiscais de Tributos e Fiscais de Obras do Município de Gurinhém, que estiverem no efetivo exercício de suas funções.

**§1º** O prêmio por produtividade será devido partir da publicação desta lei, em conformidade com a tabela prevista no Anexo I e II, que contém:

- I – Os critérios para pontuação da produtividade;
- II – O valor monetário para cada ponto;
- III – O limite mensal de produtividade a ser alcançado por cada fiscal observará o teto que corresponde a 300 (trezentos) pontos.

**§2º** O valor monetário do ponto poderá ser revisto anualmente por meio de decreto, utilizando a correção monetária para atualização de valores corrigidos, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA ou outro índice definido pelo Poder Público Municipal, podendo, inclusive, sofrer decréscimo em razão da variação na arrecadação tributária municipal.

**§3º** A tabela prevista no Anexo I e Anexo II também poderá ser revista por meio de decreto, considerando a necessidade do serviço, que poderá alterar a pontuação para cada atividade e a limitação de pontos para cada grupo de atividades (tabelas).

**§4º** Os pontos deverão compor a soma dos meses de referência.

**§ 5º** O prêmio por produtividade será pago a cada quadrimestre do ano, a partir de apuração mensal de produtividade dos meses de referência do quadrimestre no limite máximo mensal de 300 (trezentos) pontos.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHÉM  
Casa Zácarias Veríssimo da Silva  
APROVADO *por unanimidade*  
*13/12/2023*  
Em *13/12/2023*  
*Cassiano X. Ferreira Silva*  
Presidente

*Cassiano Ricardo Ferreira Silva*  
Presidente da Câmara





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE GURINHÉM

**§6º.** Deixará de incidir o pagamento do prêmio por produtividade nas hipóteses de afastamento das atividades que ensejam a respectiva pontuação, inclusive nos casos de:

I – Licença-prêmio;

II – Exercício de cargo em comissão, no âmbito municipal, ou caso seja colocado à disposição de outro órgão;

**§7º.** Em caso de afastamento por férias, licença-maternidade, licença paternidade ou licença saúde, fará *jus* a perceber o prêmio por produtividade referente ao último período trabalhado.

**§8º.** O prêmio previsto nesta lei não comporá a remuneração do servidor.

**§9º.** Este prêmio será pago a cada quadrimestre a partir de janeiro de 2024.

**Art. 2º.** O ocupante do cargo de Diretor de Tributos e Assessor de Tributos, por ser responsável diretamente pelo acompanhamento, orientação e direção das atividades dos Fiscais fará *jus* ao Prêmio por Produtividade no valor correspondente a 100% do maior valor de prêmio por produtividade pago, apurado a cada mês que integra o período de referência.

**Parágrafo único.** Para o pagamento do prêmio do Diretor e Assessor de Tributos, tomar-se-á por base em cada mês dentro do período de referência o valor da maior pontuação obtida pelo integrante da equipe que alcançar maior número de pontos.

**Art.3º.** O controle de frequência dos ocupantes dos cargos de Fiscais de Tributos e Fiscais de Obras que efetivamente desempenharem função de natureza externa será feito com dispensa de ponto, em razão de suas atribuições.

**§ 1º.** Os servidores mencionados no caput deste artigo atenderão a uma escala de trabalho elaborada pelo Setor de Tributos, a fim de garantir que haja pelo menos um fiscal por dia na unidade de trabalho para o atendimento de demandas urgentes do setor.

**§ 2º.** A produtividade será entregue ao setor por cada servidor até o dia 20 do mês de referência.

**Art. 4º.** O prêmio por produtividade criada por esta lei sofrerá, em caso de falta injustificada, dentro do período de referência, o seguinte desconto, cumulativamente:

I – até a segunda falta, o percentual de 5% (cinco por cento), a cada falta;

II – da terceira à quarta falta, o percentual de 10% (dez por cento) a cada falta;

III – da quinta à sexta falta, o percentual de 15% (quinze por cento) por cada falta;



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE GURINHÉM

IV – quanto à sétima falta, o percentual de desconto será de 20%.

Parágrafo único. A partir da oitava falta injustificada, dentro do período de referência, o Fiscal de Tributos e Fiscal de Obras Municipais perderá o direito de perceber o prêmio previsto nesta Lei.

**Art. 5º.** O pagamento do prêmio por produtividade previsto nesta lei está condicionado a que cada fiscal, individualmente, alcance, no mínimo a produtividade de 30% (trinta por cento) da pontuação máxima prevista no art. 1º, Parágrafo 1º, III para cada mês do período de referência.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gurinhém-PB, em 12 de dezembro de 2023.

Assinado de forma digital por  
TARCISIO SAULO DE PAIVA:20297890468  
Dados: 2023.12.12 11:34:48  
-03'00'

**TARCISIO SAULO DE PAIVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE GURINHÉM

**ANEXO I**

O prêmio será atribuído aos Fiscais de Tributos em efetivo exercício até o limite máximo mensal de 300 (trezentos) pontos, auferidos em razão dos critérios e conceitos seguintes.

**MAPA DE PRODUTIVIDADE FISCAL**

FISCAL: \_\_\_\_\_

MAT: \_\_\_\_\_

MÊS DE REFERÊNCIA: \_\_\_\_\_

PERÍODO DE REFERÊNCIA: \_\_\_\_\_

VALOR DO PONTO: R\$ 2,00

**Tabela 01 - LIMITE MÁXIMO DE 150 PONTOS**

Procedimento Fiscal		Quantidade	Pontos	Subtotal
1.1	Termo de Início de Fiscalização (cientificado)		10	
1.2	Fiscalização em curso (diligência)		10	
1.3	Termo de Encerramento de Fiscalização (cientificado)		10	
1.4	Análise da escrita fiscal (mediante apresentação de relatório/ fiscal)		05	
1.5	Notificação de estabelecimentos sem alvará, e/ou inscrição mercantil.		10	
1.6	Termo de prorrogação da fiscalização (mediante autorização do Chefe Imediato)		05	
1.7	Análise de Empresas do Simples Nacional, no que diz respeito a inclusão / exclusão do sistema (mediante apresentação de relatório/ fiscal).		05	
1.8	Entrega de correspondências tributárias autorizadas pela chefia imediata		05	
1.9	Lavratura de Auto de Infração (Comprovação com a ciência do contribuinte).		10	
1.10	Notificação Mercantil/alvará vencido. (por contribuinte).		10	
1.11	Emissão de Intimação Fiscal (Comprovação com a ciência do		10	



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE GURINHÉM

intimado).			
SUBTOTAL			

**Tabela 2 - LIMITE MÁXIMO DE 100 PONTOS**

Procedimento Fiscal		Quantidade	Pontos	Subtotal
2.1	Lançamentos relativos a exigibilidade do ISSQN (mediante apresentação de relatório/ fiscal).		10	
2.2	Emissão/Renovação de Alvará de Localização e Funcionamento.		05	
2.3	REDESIM – Consulta Prévia (deferimento, indeferimento, baixa e alteração da inscrição no Cadastro Econômico). Comprovação mediante apresentação de relatório/ fiscal.		05	
2.4	Cancelamento ou alteração de atividade(s) do cadastro fiscal mercantil.		05	
SUBTOTAL				

**Tabela 3 - LIMITE MÁXIMO DE 75 PONTOS**

Procedimento Fiscal		Quantidade	Pontos	Subtotal
3.1	Análise de documentos para regularização; revisão e deferimento de licenças diversas.		05	
3.2	Vistoria (mediante apresentação de relatório/ fiscal).		10	
3.4	Conferência de Declaração para Índice de Participação do Município na Quota-Parte Municipal do ICMS, por estabelecimento de estabelecimentos omissos e não omissos.		10	
SUBTOTAL				

**Tabela 4 - LIMITE MÁXIMO DE 100 PONTOS**

Procedimento Fiscal		Quantidade	Ponto s	Subtotal
4.1	Lançamento do ISS/Substituto Tributário		05	
4.2	Termo de Apreensão de Documentos Fiscais.		05	
4.3	Arbitramento Fiscal (concluído) com a devida ciência do Contribuinte.		05	
4.4	Fiscalização noturna em estabelecimento comercial e eventos, devidamente requisitada por autoridade		15	



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE GURINHÉM

	superior.			
4.5	Plantão Fiscal: (por dia – expediente). máx.. de 04 (quatro) plantões/mês.		10	
4.6	Emissão de Certidão de Baixa ou suspensão no cadastro mercantil.		05	
	<b>SUBTOTAL</b>			

Apresento o mapa de pontuação para obtenção da gratificação de produtividade que totalizou a quantidade de \_\_\_\_\_ pontos, correspondendo o valor de R\$ \_\_\_\_\_ a ser pago no mês subsequente.

---

**FISCAL – MAT.**

De acordo

---

**DIRETOR DE TRIBUTOS**

Ciente

---

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS**



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE GURINHÉM

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE ATINGIMENTO DE META PARA O  
GERENTE DE TRIBUTOS**

Declaro para os devidos fins que, avaliando a Produtividade dos fiscais contata-se que, individualmente, alcançaram a produção mínima mensal de 30% da pontuação máxima de produtividade no mês de referência de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Gurinhém, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS**



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE GURINHÉM

**ANEXO II**

O prêmio será atribuído aos Fiscais de Obras em efetivo exercício até o limite máximo mensal de 300 (trezentos) pontos, auferidos em razão dos critérios e conceitos seguintes.

**MAPA DE PRODUTIVIDADE FISCAL**

AGENTE / FISCAL: \_\_\_\_\_

MAT: \_\_\_\_\_

MÊS DE REFERÊNCIA: \_\_\_\_\_

Período de referência: \_\_\_\_\_

Valor do Ponto: R\$ 2,00

**Tabela 01 - LIMITE MÁXIMO DE 300 PONTOS**

Procedimento Fiscal	Quantidade	Pontos	Limite	Subtotal
1.1 Vistoria e controle de edificações.		10	50	
1.2 Vistoria para regularização de obra.		10	50	
1.3 Vistoria para emissão de carta habite-se. (Quando tratar-se de vistoria em edificação multifamiliar ou galeria comercial apontuação deverá obedecer ao critério de 50% das unidades).		10	50	
1.4 Vistoria para verificação de denúncias de obras irregulares.		10	50	
1.5 Vistoria e/ou acompanhamento de demolição e embargos de obra		05	25	
1.6 Vistoria para conferências de dimensões		05	25	



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE GURINHÉM

	vinculadas à emissão de certidão de limites e confrontações.				
1.7	Vistorias para verificação de área edificada em função para adequação do IPTU.		05	25	
1.8	Vistorias realizadas por demanda de outras secretarias e órgãos públicos.		05	25	
1.9	Relatório e Laudos Técnicos		05	25	
1.10	Autuações em obras por infrações		10	50	
1.11	Autuação por início de construção e obra sem a prévia licença.		10	50	
1.12	Autuação por construir em desacordo com o projeto aprovado.		10	50	
1.13	Elaboração de laudo de vistoria para efeito de obra embargada.		05	25	
1.14	Por elaboração de projetos que atendam aos interesses e peculiaridades dos serviços desenvolvidos na repartição tributária, e na fiscalização de obras e serviços.		15	45	
<b>SUBTOTAL</b>					

Apresento o mapa de pontuação para obtenção da gratificação de produtividade que totalizou a quantidade de \_\_\_\_\_ pontos, correspondendo o valor de R\$ \_\_\_\_\_ a ser pago no mês subsequente.

---

**FISCAL DE OBRAS – MAT.**



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE GURINHÉM

De acordo:

---

**DIRETOR**

---

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS**



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE GURINHÉM

**À Sua Excelência o Senhor Vereador  
Cassiano Ricardo  
Presidente da Câmara Municipal de Gurinhém  
Gurinhém-PB**

**Senhor Presidente,**

Submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que visa instituir o Prêmio de Produtividade para os Fiscais de Tributos e Fiscais de Obras do Município de Gurinhém - PB.

Deste modo, como forma de valorizar esta categoria de servidores que realizam o trabalho de fiscalização e arrecadação de tributos no município.

Desta forma, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja o citado projeto colocado em discussão, ante a necessidade de instituir e regulamentar a gratificação de produtividade.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovamos no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares, e aguardando aprovação.

Atenciosamente,

TARCISIO SAULO  
DE  
PAIVA:2029789046  
8

Assinado de forma digital  
por TARCISIO SAULO DE  
PAIVA:20297890468  
Dados: 2023.12.12  
11:35:11 -03'00'

**TARCÍSIO SAULO DE PAIVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**